## Sérgio Coxilha

**De:** Comissão de Trabalhadores@HBA <ComissaoDeTrabalhadores@ulslod.min-saude.pt>
**Enviado:** 28 de agosto de 2025 17:04
**Para:** Comissão 9ª - CS XVII
**Cc:** Comissão de Trabalhadores@HBA
**Assunto:** CT ULSLOD - PARECER RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI nº 2/XVII/1ª
**Anexos:** Projeto Lei nº 2-XVII-1ª.pdf

Boa tarde, venho por este meio enviar o parecer da Comissão de Trabalhadores da Unidade Local de Saúde Loures-odivelas relativamente ao projeto de Lei nº2/XVII/1ª.

Atenciosamente,
P'la Comissão de trabalhadores,

**Joana Isabel Torres Ladeira**
Membro da Comissão de trabalhadores da ULS Loures-Odivelas

**ULS Loures-Odivelas | PT**
*Loures-Odivelas ULS | EN*
Hospital Beatriz Ângelo, Avenida Carlos Teixeira 3
2674-514 Loures | Portugal
Tel.: +351 219 847 200

27/08/2025

## *PARECER RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI nº 2/XVII/1ª*

Exma. Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão,

A Comissão de Trabalhadores da Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas (CT ULSLOD), representante de 2408 trabalhadores de diversas classes profissionais — médicos, enfermeiros, assistentes técnicos, técnicos auxiliares de saúde, técnicos superiores, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, assistentes operacionais e farmacêuticos — vem, por este meio, emitir parecer relativamente à separata supracitada, que contempla iniciativa legislativa apresentada pelos deputados do Partido Comunista Português.

Tendo como missão representar todos os trabalhadores da ULSLOD, promover o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, esta Comissão de trabalhadores apresenta as seguintes considerações, fruto de uma análise crítica e reflexiva.

**Relativamente ao Projeto de Lei n.º2/ XVII/1.ª Valorização dos profissionais de saúde.**

Sendo esta Comissão de Trabalhadores (CT) representante de trabalhadores que exercem funções na área da saúde, reconhecendo que se vive uma altura crítica de recursos no Sistema Nacional de Saúde (SNS), torna-se premente a implementação de medidas que valorizem, captem, fidelizem e motivem estes profissionais, que cuidam de pessoas. Desta forma considera-se de extrema relevância uma lei que reforce a valorização dos profissionais de saúde.

Considera-se pertinente uma análise crítica e reflexiva relativamente às seguintes questões:

- Artigo 2º
    - Alínea b) – Sugere-se a revisão das carreiras que exerçam funções no SNS para que não haja sobreposição de índices remuneratórios em

diferentes categorias profissionais. Estas sobreposições favorecem a inércia de investimento académico, limitando o desenvolvimento profissional, pois os procedimentos concursais para uma categoria superior implicam diretamente a perda de pontos acumulados, repercutindo-se diretamente na progressão do trabalhador, sem mais valias. Sugere-se uma alteração à legislação que suporte a progressividade e continuidade, ou seja, deverá haver uma garantia que aquando da alteração de categoria profissional a progressão seja realizada para a posição remuneratória imediatamente superior à auferida atualmente, não podendo nunca ser posicionado numa posição remuneratória igual ou inferior à que já detinha.

- Alínea c) - crê esta CT que é necessário remover as quotas para efeitos de progressão na carreira, pois estas trazem injustiça e consequente desmotivação no seio das equipas. Os objetivos da avaliação devem ser individuais e centrados no trabalhador, serviço e instituição e, se atingidos, o trabalhador deve ser avaliado como tal e nunca em comparação com pares, com quem deve colaborar e não competir. Anulando assim a subjetividade na progressão.

- Alínea d) e e) – é pouco clara a redação destas alíneas, considerando esta CT que as mesmas carecem de esclarecimento e redação mais clara e objetiva.

- Alínea f) – a promoção da conciliação da vida profissional, familiar e social é fundamental para garantir a felicidade e motivação dos trabalhadores, nomeadamente aqueles que trabalham em regime de turnos e noturnos, efetivando-se em muitos casos a falta de previsibilidade de horário de trabalho, conflituando este com as responsabilidades familiares. Crê esta CT que a criação de um guia orientador para a elaboração de horários seria facilitador e

uniformizador, tanto a nível de gestão como a nível operacional. Tal como emitido por esta CT, em separatas anteriores, seria fundamental legislar: dois fins-de-semana completos de descanso a cada seis semanas consecutivas de trabalho; horários por turnos previsíveis; estipular o número máximo de noites; comunicação de mudança de horário programado com um mínimo de 15 dias de antecedência; aquisição de mais um dia de férias por cada 4 anos efetivos como trabalhador noturno; aquisição de mais um dia de férias, por cada 8 anos como trabalhador por turnos (incluindo fins-de-semana e feriados); antecipação da idade da reforma na proporção da contagem de um mês por cada ano completo em trabalho de turnos e/ou noturno; redução de trabalho de cada turno, para 30 horas semanais, calculado numa média máxima de seis semanas consecutivas de trabalho, mantendo a remuneração base auferida para 35 horas semanais para o trabalhador por turnos e/ou turnos, com mais de 60 anos ou 35 anos de trabalho consecutivo.

- Artigo 3º - é fundamental incentivar o regresso dos profissionais de saúde para o SNS, quer estes venham do setor privado, social ou do estrangeiro, com título profissional validado em Portugal, pela respetiva Ordem Profissional. Neste sentido, sugere esta CT que perante a candidatura a determina carreira profissional, a instituição de acolhimento faça uma avaliação curricular isenta e, caso o currículo do candidato releve para a posição designada, deverá ser atribuído 1 ponto, para efeitos de progressão na carreira à qual se candidata, por cada ano completo de toda a experiência profissional, e não apenas dos últimos 10 anos. Segundo o ponto 5, crê esta CT que os apoios governamentais oferecidos apenas sejam efetivados, em casos de carência comprovada e por tempo determinado.

- Artigo 4º - crê esta CT que a redação do referente artigo seja abrangente a todos os profissionais de saúde, sem exceção, de forma a não criar injustiças e discriminação entre as classes profissionais.

- Ponto 2 – Segundo a análise desta CT, crê-se que grosseiramente o regime de exclusividade possa ser assemelhado à isenção de horário, pelo que sugere que na redação deste ponto seja atribuída uma majoração de 35% da remuneração-base.
- Ponto 3 – da análise da alínea a) considera esta CT que possa ser majorado 1 ponto administrativo por cada ano avaliado, que efetivem para efeitos de progressão ao final de 8 anos em regime de exclusividade. Estes pontos deverão ser independentes da avaliação de desempenho, para evitar desigualdades ou sentimentos de injustiça, além de que vinculam o trabalhador a 8 anos neste regime para que possa usufruir de uma alteração da posição remuneratória, em comparação com os restantes trabalhadores;
- No que concerne à análise desta CT, poderiam ser abolidas as alíneas c) e d), por já se encontrarem legisladas.
- Ponto 3, alínea e) - sugere-se que sejam concedidos 20 dias úteis de licença remunerada, para evitar uma grande discrepância entre os trabalhadores.
- No entanto, coloca esta CT à consideração o facto de todas as classes profissionais cuja formação foi realizada e remunerada pelo SNS, deveriam efetivar um vínculo obrigatório de prestação de serviços, em instituições do SNS, consoante os anos de formação usufruídos.

Sobre os artigos e/ou alíneas propostos nos referidos projetos de lei e que estejam omissos neste documento, deverá a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão entender como concordância desta Comissão de Trabalhadores relativamente à redação proposta. Crê no entanto esta CT que este projeto lei deva ser integrado numa amplitude maior de medidas, nomeadamente alterações do regime de turnos e noturnos para maior consistência e aliciamento de profissionais.